

Anexo à Instrução nº 20/2005

Risco de “*Compliance*”

Princípios/Recomendações	Sim	Não
<p>1 - O órgão de administração é responsável pela supervisão da gestão do risco de “<i>compliance</i>” – devendo, como tal, aprovar a política de “<i>compliance</i>” da instituição, incluindo um documento formal mediante o qual se estabelece uma função de “<i>compliance</i>” permanente e efectiva. Pelo menos uma vez por ano, o órgão de administração ou um comité criado a este mesmo nível deverá proceder à avaliação da eficácia da gestão do risco de “<i>compliance</i>”.</p>		
<p>2 - A gestão de topo da instituição é responsável pela efectiva gestão do risco de “<i>compliance</i>”.</p>		
<p>3 - A gestão de topo é responsável pela criação e comunicação da política de “<i>compliance</i>”, bem como por assegurar a sua observância, estando ainda incumbida de reportar ao órgão de administração sobre a gestão do risco de “<i>compliance</i>” da instituição.</p>		
<p>4 - A gestão de topo da instituição é responsável pela criação de uma função de “<i>compliance</i>” permanente e efectiva, constituindo parte integrante da política de “<i>compliance</i>” definida.</p>		
<p>5 – A função de “<i>compliance</i>” deve ser independente. Tal implicará, nomeadamente, o seguinte: i) a função deve ser constituída mediante um processo formal e estar dotada de suficiente autonomia e autoridade ii) deve ser nomeado um responsável máximo por esta função – “<i>head of compliance</i>”; iii) independentemente da forma segundo a qual a função se encontra estruturada (mais centralizada ou descentralizada por vários departamentos), deve ser independente das áreas de negócio da instituição, no sentido de serem evitados “conflitos de interesses”.</p>		
<p>6 - A função de “<i>compliance</i>” deve encontrar-se dotada dos recursos necessários tendo em vista o desempenho eficaz das suas responsabilidades.</p>		
<p>7 - A função de “<i>compliance</i>” tem como responsabilidade assistir a gestão de topo na gestão eficaz dos riscos de “<i>compliance</i>” da instituição. No caso das suas responsabilidades serem executadas por pessoal integrado em diversos departamentos, a alocação das mesmas aos vários departamentos deve ser clara.</p>		
<p>8 – O âmbito das actividades da função de “<i>compliance</i>” deve encontrar-se sujeito a revisão/inspecção periódica por parte da função de auditoria interna da instituição.</p>		
<p>9 – As instituições devem cumprir as leis e regulamentação aplicáveis nas várias jurisdições em que conduzem actividade, sendo que a organização e estrutura da função de “<i>compliance</i>” e as suas responsabilidades devem ser consistentes com os requisitos legais e regulamentares locais.</p>		
<p>10 - A função de “<i>compliance</i>” deve ser encarada como uma actividade nuclear de gestão de risco da instituição. Algumas das tarefas inerentes podem ser subcontratadas, devendo contudo encontrar-se sob adequada supervisão por parte do responsável máximo pela função de “<i>compliance</i>” (“<i>head of compliance</i>”).</p>		